



RQ 341 /2011

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Dep. Liliane Roriz e Dep. Luzia de Paula)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14/4/11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**"Requer o registro de criação da Frente parlamentar de Prevenção e combate ao abuso e à violência sexual infantil"**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro o registro da criação da **Frente parlamentar de Prevenção e combate ao abuso e à violência sexual infantil**, junto a esta Casa Legislativa.



**JUSTIFICAÇÃO**

A **Frente Parlamentar de Prevenção e combate ao abuso e à violência sexual infantil** está sendo criada com o objetivo de fazer um diagnóstico da exploração sexual infantil no Distrito Federal, além de discutir medidas de combate a esse tipo de crime e de contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos de crianças vítimas de violência, abuso ou exploração sexual, buscando identificar o fenômeno e riscos decorrentes, prevenindo o agravamento da situação e contribuindo para a punição dos autores da agressão ou exploração, além de favorecer a superação da situação de violação de direitos, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

O abuso sexual de menores corresponde a qualquer ato sexual abusivo praticado contra uma criança, É uma forma de abuso infantil. Embora geralmente o abusador seja uma pessoa adulta, pode acontecer também de um adolescente abusar sexualmente de uma criança.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 341 / 2011  
Folha Nº 01 *efor*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Num sentido estrito, o termo "abuso sexual" corresponde ao ato sexual obtido por meio de violência, coação irresistível, chantagem, ou como resultado de alguma condição debilitante ou que prejudique razoavelmente a consciência e o discernimento, tal como o estado de sono, de excessiva sonolência ou torpeza, ou o uso bebidas alcoólicas e/ou de outras drogas, anestesia, hipnose, etc.

Num sentido mais amplo, embora de menor exatidão, o termo "abuso sexual de menores" pode designar, também, qualquer forma de exploração sexual de crianças, incluindo o incentivo à prostituição, a escravidão sexual, a migração forçada para fins sexuais, o turismo sexual, o rufianismo e a pornografia infantil.

O abuso sexual de crianças tem surgido recentemente como um grave problema social neste país e no mundo como um todo. No Brasil, estima-se que em torno de 6 milhões de meninas e 3,1 milhões de meninos sejam vítimas de agressões sexuais a cada ano. Organismos internacionais alertam, no entanto, que estes índices são freqüentemente subestimados e crescentes.

A 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ) do Distrito Federal divulga estatística dos atendimentos psicossociais de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, efetuados em 2010 pelo Centro de Referência para Violência Sexual (CEREVS). No ano passado, o CEREVS atendeu 87 crianças.

A maior parte das denúncias se originou da DPCA – Delegacia de Proteção à Criança (34%), do Conselho Tutelar (17%) e da 1ª Vara da Infância e da Juventude (14%). Os demais casos em que a 1ª VIJ atuou tiveram como portas de entrada os hospitais, as delegacias circunscricionais, as escolas, entre outras.

As conseqüências de uma violência sexual praticada contra crianças podem ser físicas, psicológicas ou de comportamento. É preciso seguir uma boa estratégia para prevenir esse crime, aplicar penas duras aos criminosos e proteger as vítimas. Ao longo dos anos, o País tem se comprometido a adotar ações e a elaborar leis em favor da população infanto-juvenil, sempre guiado por documentos internacionalmente reconhecidos, como a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, entre outros.

A nossa Constituição, de 1988, inaugurou uma nova forma de olhar e tratar as nossas crianças, pois trouxe dois artigos (o 227 e o 228) exclusivamente voltados aos direitos das crianças e adolescentes. E no ano seguinte, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio para regulamentar esses artigos da Constituição que previam proteção total aos meninos e meninas.

Sector Protocolo Legislativo

RG Nº 341 / 2011

Folha Nº 02 de 02

MMO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

---

Mais ainda há muito a ser feito. A violência sexual contra crianças é uma questão muito séria e delicada. Requer planejamento, compromisso, coragem e ação conjunta para que todos os interesses se voltem unicamente para a proteção das crianças.

Por essas razões, e por todos os demais fundamentos constitucionais que cercam os direitos e garantias das crianças, e ainda visando construir, em um processo coletivo, redes de atenção para garantir os direitos fundamentais das crianças, bem como o fortalecimento de sua auto-estima e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas, é que se requer a formação da frente parlamentar em comento.

Sala das sessões,

de 2011.

  
**LILIANE RORIZ**  
Deputada Distrital

  
**LUZIA DE PAULA**  
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 343 / 2011  
Folha Nº 03 e/for